



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023.  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - Nº 008/2023 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E ATUARIAL, ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, PREVPONTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG- PREVPONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.844.253/0001-90, com sede administrativa na Av. Getulio Vargas, nº 57- andar térreo - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal o Sr. Elzear Junior Oliveira Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40, residente e domiciliado à Rua Fausto Ferreira nº 403, Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA - ME**, situada na Rua Queluzita, nº 34 – sala 1401 e 1402 – Bairro Dom Joaquim – Belo Horizonte – MG , inscrita no CNPJ sob nº. 22.911.238/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Pedro Antônio Moreira Júnior, portador da RG 12.620.449 e CPF: 089.311.546-07, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente na Rua Coronel Jairo Pereira 615, Apto 702, Bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-560, denominada **CONTRATADA**, conforme solicitação da instituição de previdência Municipal de São João da Ponte/MG – PREVPONTE, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

- A solicitação do Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte – MG solicitando a prorrogação de prazo, juntamente com o pedido de equilíbrio econômico financeiro no montante de 2,862480 %, conforme pedido apresentado pela empresa.
- Conforme entendimento da procuradoria municipal, na qual aprovou os valores solicitados, que esta de acordo com os valores aceitáveis.
- Que os serviços contratados são essenciais para o funcionamento da Previdência deste Município e que devem ser considerados como de natureza continuada;

- Que a execução dos serviços vem sendo praticada sem intercorrência que desabone a prestação dos serviços e que conhecendo as dificuldades financeiras do Instituto, a empresa propôs que seja aditada até mesmo sem o reajuste do valor para data futura, havendo assim a conservação do valor licitado;
- Que a manutenção deste contrato trará vantagens administrativas e operacionais uma vez que os serviços alcançados pelo objeto da contratação, se não executados ou se executados de forma descontínua podem determinar uma desconfiguração dos objetivos finais da PREVPONTE;
- Que qualquer interrupção da eficácia do contrato, neste momento em que várias prestações já foram adimplidas e toda a metodologia ampliada de sua eficiência já fora implantada, poderia acarretar prejuízos a sua boa realização, o que frustraria o interesse público primário;
- Que a realização de novo procedimento licitatório, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;
- Que o contrato nº 008/2023, em sua cláusula sexta, prevê a possibilidade de sua prorrogação com fundamento no art. 57 da Lei N.º 8.666/93;
- O pedido da empresa na solicitação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com aplicação da variável anual do índice com base no INPC (IBGE), correspondente a 2,862480% sobre o valor do contrato;
- Considerando por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto do contrato permanece com o originalmente estabelecido, prorrogando sua vigência contratual inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente termo aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93, por ser considerado uma prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo ter sua duração estendida em até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Para todos os fins de direito, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses do contrato administrativo, passando após o presente termo aditivo ficar no valor de R\$ 30.611,87 (trinta mil seiscentos e onze reais e oitenta e sete centavos), com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1-** Fica prorrogada a vigência contratual, do contrato administrativo nº 008/2023, para execução do referido serviço por mais 12 (doze) meses, do dia 28/06/2024 com vigência até o dia 27/06/2025, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1** As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

040104.122.0012.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVPONTE  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso - 15010000 Reduzido- 4384  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 18020000 Reduzido- 4010

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma. São João da Ponte/MG, 28 de junho de 2024.

**Elzear Junior Oliveira Silva**  
Diretor Executivo do PREVPONTE

**Charles Jeferson Santos**  
OAB/MG- 123.071  
Procurador Jurídico

**RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME**  
CNPJ nº. 22.911.238/0001-01  
Pedro Antônio Moreira Júnior  
CPF nº 089.311.546-07

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG